



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Núcleo de Apoio à SSJ de Governador Valadares
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD 0738135

[Resolução Presi 4/2021 \(12234632\)](#)

(Guia de suporte ao preenchimento do DOD: [12964067](#))

1. Unidade requisitante (inc. III)

Subseção Judiciária de Governador Valadares

2. Descrição sucinta da demanda (inc. II)

Prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário para a Subseção Judiciária de Governador Valadares.

3. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais (inc. IV)

A demanda está alinhada com diretrizes e metas institucionais do Poder Judiciário.

4. Justificativa expressa para a contratação (inc. V)

O serviço de abastecimento de água potável e coleta de esgoto é requisito essencial e necessidade permanente do órgão, sendo fundamental para a manutenção de condições higiênic-sanitárias adequadas à satisfação organizacional desta Subseção.

Justifica-se a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, pela ausência de pluralidade de alternativas de contratação, havendo, pois, um único particular que possa atender às necessidades da Administração Pública. Nesse âmbito, a ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE SA é a fornecedora exclusiva dos serviços objeto desta contratação.

5. Código de item (inc. I)

6. Quantidade total estimada da contratação (inc. VI)

7. Valor unitário e total estimado da contratação (inc. VII)

Obs.: os dados correspondentes aos tópicos 5, 6 e 7 devem ser informados conjuntamente.

Item n. 01 / Descrição: Fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário / Código: 22845 / Quantidade: 1 / Unidade de medida: Serviço / Valor mensal estimativo: R\$ 500,00 / Valor anual estimativo: R\$ 6.000,00

8. Vinculação ou dependência, se houver, com a contratação de outro item para sua execução* (inc. VIII)

Não há.

9. Data-limite para entrega dos bens ou início da prestação dos serviços* (inc. IX)

Trata-se de serviço de prestação continuada.

10. Prazo previsto para a execução* (inc. X)

Trata-se de serviço de prestação continuada.

11. Indicar se o objeto é passível de contratação por meio de compra compartilhada* (inc. XI)

O objeto não é passível de contratação por meio de compra compartilhada.

12. Forma prevista para a contratação* (inc. XII)

Arts. 74, I, da Lei 14.133/2021

13. Grau de prioridade da contratação (inc. XIII)

4

14. Critérios de sustentabilidade* (inc. XIV)

O Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução n. 201, de 3 de março de 2015, atribuiu ao Poder Judiciário nacional um novo patamar no que tange à responsabilidade socioambiental, corroborando o grau de amadurecimento desta temática, inserida no planejamento estratégico do Poder Judiciário.

De acordo com os preceitos deste ato normativo, todos os órgãos e conselhos do Poder Judiciário deverão criar unidades ou núcleos socioambientais, estabelecer suas competências e implementar o respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).

Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Termo de Referência, a CONTRATADA, deverá ainda observar a destinação adequada dos resíduos gerados durante suas atividades e respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

15. Riscos da não contratação (inc. XV)

A falta ou interrupção na prestação dos serviços desejados causará impacto negativo na capacidade laborativa, nas condições propícias à execução das atividades e nas condições higiênic-sanitárias, causando assim desconforto aos magistrados, servidores, prestadores de serviço e público externo da Subseção Judiciária de Governador Valadares.

**Os DODs relativos a pedidos de prorrogação ou renovação de contratos contínuos vigentes dispensam as informações dos tópicos 8, 9, 10, 11, 12 e 14.*



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Soares Ramos, Técnico Judiciário**, em 06/05/2024, às 14:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0738135** e o código CRC **5A68D0A8**.